

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4

O presente expediente destina-se ao processamento do pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº. 01/2020, apresentado pela empresa ROTACAR LOCADORA LTDA, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta no item 06 do instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da solicitação interposta.

I – DA MOTIVAÇÃO

A empresa ROTACAR LOCADORA LTDA solicitou esclarecimento, através de e-mail encaminhado a CPL, conforme se transcreve abaixo:

Senhor Pregoeiro,

Nos termos do Subitem 6.1 do Edital do Pregão em referência, a empresa Rotacar Locadora Ltda. solicita de Vossa Senhoria o seguinte esclarecimento:

Item 8.1.2 – Para Qualificação Econômico-financeira.

O Subitem 8.1.2.2, solicita a apresentação “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, por isso perguntamos:

Considerando que a Instrução Normativa nº 1.420/2013, da Receita Federal do Brasil obrigou as pessoas jurídicas com base em lucro real e lucro presumido a adotar a transmissão da escrituração pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007;

Considerando que a Instrução Normativa RFB nº 1.660, de 16/09/2016, que também regulamenta a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), vai ao encontro com o disposto no Decreto Federal nº 8.683/2016, conforme adiante transcrevemos:

“Art. 1º. Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

§ 2º. A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 3º. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra.”

PERGUNTAMOS: *É correto afirmar que o registro no Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) substitui o registro do balanço patrimonial da empresa na Junta Comercial?*

II – DA ANÁLISE

O Pregoeiro encaminhou o referido pedido à Diretoria Administrativa, responsável técnica pela contratação em referência, que respondeu nos termos seguintes:

Sim, o entendimento está correto, o registro no Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) substitui o registro da Junta Comercial.

A Instrução Normativa (IN) expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) nº. 1.420/2013 e alterações, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), institui às seguintes pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la a transmissão da escrituração supracitada ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV – as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

Em fevereiro de 2016, o Decreto Federal nº 8.683/2016 alterou o Decreto nº. 1.800/1996 (que Regulamenta a Lei nº 8.934/1994, referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências), permitindo a autenticação dos livros contábeis mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Senão vejamos:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

Vale transcrever, ainda, os artigos mencionados da Lei n.º 8.934/1994:

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento.

A IN RFB nº. 1660, de 16/09/2016, que também regulamenta a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), vai ao encontro com o disposto no Decreto Federal nº 8.683/2016, in verbis:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

§ 2º A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 3º A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra.

Portanto, dúvidas não pairam que registro no Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) substitui o registro da Junta Comercial.

III – DECISÃO

Tendo em vista a manifestação da Diretoria Administrativa deste Tribunal, essa é a resposta para o pedido de esclarecimento 4, referente ao Pregão Presencial n.º 01/2020.

Salientamos que os pedidos de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no seguinte endereço eletrônico: p://<http://licitacao.tce.al.gov.br/consulta.php?Filtro=1&Nome=em%20Andamento>

Maceió, 03 de fevereiro de 2020.

Cláudio Correia
Pregoeiro